



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Santa Mônica-PR, cordialmente, eu, Prefeito Municipal, venho apresentar o Projeto de Lei nº 31/2022, que tem como pleito *alterar e acrescentar o caput* do artigo 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 01/2001.

Tentando ampliar o atendimento e proporcionar uma legislação mais limpa e específica para o assunto, estamos encaminhando um novo Projeto de Lei.

O Município prevê suprir a carência de servidores e empregados públicos decorrente de demissão, exoneração, afastamentos, aposentadoria ou falecimento. O contrato para estas categorias valeria por 12 meses, prorrogáveis apenas uma vez por igual período, mediante a formalização de termo aditivo.

O projeto estipula que, para ter validade, o PSS deverá atender pré-requisitos como ampla publicidade do edital, com indicação expressa da justificativa de contratação; fixação de critérios objetivos de seleção, aplicáveis conforme as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida; garantia de revisão do resultado da seleção, pelos candidatos desclassificados ou reprovados na seleção; e aplicação dos princípios gerais do direito que regem concursos públicos e processos seletivos públicos. Conforme a posição, pode ser exigida experiência prévia ou formação profissional específica.

No entanto, com essa readequação evitamos sangrar os cofres públicos e atendendo de forma satisfatória os contribuintes.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Telefax (44) 3455-1107 – Santa Mônica – PR

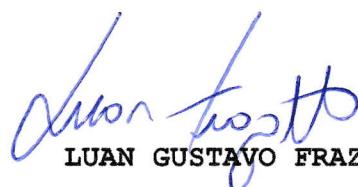


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Colocamos à disposição desse Legislativo, para, sendo o caso, prestar informações e esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria a esta Casa Legislativa, onde representa os municípios desta terra com destreza e compromisso com a sociedade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 10 dias de maio de 2022.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luan Gustavo Frazatto".

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31/2022

EMENTA: Altera e acrescenta à Lei Municipal n.º 01/2001, que "Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e da outra providências".

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município e, com amparo nos princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB, resolve PROPOR à Colenda Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - O *caput* do artigo 2º e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Municipal nº. 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

- I - Atender à situação de calamidade pública;
- II - Combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV - Promover limpeza pública urbana para evitar surtos epidêmicos;
- V - Atender necessidade relacionada com a construção, recuperação e restauração de obras públicas
- VI - Atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa, necessários ao plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas;
- VII - Admitir pesquisador e professor visitante e/ou estrangeiro;
- VIII - atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;
- IX - Atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde e segurança pública, nas hipóteses previstas na presente Lei Complementar;
- X- realizar serviços emergenciais em estradas municipais, sendo que será exigível a celebração de prévio convênio ou instrumento congêneres na forma da legislação em vigor;
- XI - realizar pesquisas estatísticas de campo;
- XII - realizar atividade de vigilância e inspeção, relacionada à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, bem como realizar a defesa e proteção ambiental através do fomento, execução de obras, fiscalização e monitoramento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

§ 1º. A contratação de professores e de pessoal nas áreas a que se refere o inciso VII do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos."

Art. 2º. Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I - atender situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanha de vacinação e de saúde
- VI - atender suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde, Auxílio maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento.;
- VII - atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

Art. 2º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº. 01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I - doze meses, permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual."

Art. 3º. As contratações previstas no art 2º. Desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I, II e III, terão prazo máximo de 01(um) ano, e estarão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, artigo 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 01/2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, aos 10 dias do mês de maio do exercício financeiro de 2022.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal